



Câmara Municipal de Olinda

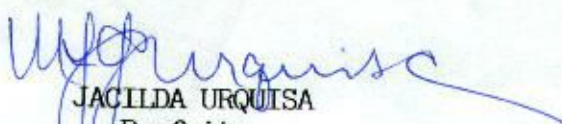
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5204 /99

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 02 DE DEZEMBRO DE 1999

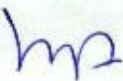

JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º Fica concedida pensão especial, mensal, por morte de servidor municipal aos seus beneficiários, aplicando-se o que dispõe a Lei Estadual nº 7.551/77, com as alterações dadas pela Lei nº 11.327, de 11 de janeiro de 1996 e posteriores alterações, observando-se especialmente, o valor, o rateamento e a forma de extinção estipulados na mencionada Lei.

Art. 2º São beneficiados por esta Lei os dependentes dos servidores falecidos abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula
Mariano Moreira da Cruz	24.927-0
Etevaldo Pessoa de Melo	25.370-4
Amaro José Gusmão	25.359-6
José Monteiro da Silva	25.703

Art. 3º As despesas decorrentes da concessão do benefício previsto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.







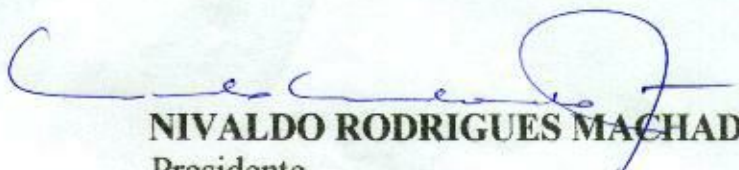


Câmara Municipal de Olinda

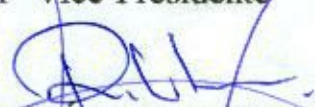
Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 22 de novembro de 1999.


NIVALDO RODRIGUES MACHADO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUÍS DE FARIAS
1º Secretário

EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2º Secretário

